

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019.

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019.

Justificação

A definição das regras sobre a conversão de multas ambientais não pode ser atribuição exclusiva do Ministro de Estado do Meio Ambiente, como consta na MP nº 900/2019. Essas regras devem ser definidas por decreto do Presidente da República, o ato regulamentar em senso estrito. É fundamental que se afaste qualquer possibilidade de politização no uso dos recursos da conversão de multas em serviços ambientais. O rigor no processo de regulamentação se impõe, sob pena de se colocar em risco a própria legitimidade dessa importante ferramenta da política ambiental.

Sala da comissão,

Deputado **NILTO TATTO**
PT/SP